



A nova governação do serviço público de transportes de passageiros

principais mudanças

Planeamento da Mobilidade Urbana Sustentável
2º Workshop | Vila Real
19 de novembro de 2014

Agenda

O quadro legal - evolução

As autoridades de transportes em Portugal

Serviço público de transporte de passageiros

Instrumentos regulatórios e jurídicos

O novo regime jurídico - principais aspetos

O quadro legal - evolução

Setor

Autarquias

1948 Regulamento do Transporte Automóvel (**RTA**) - *Lei nº 37272*

1990 Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (**LBTT**) – *Lei nº 10/90*

Quadro de **transferência de atribuições e competências para as autarquias locais** - *Lei nº 159/99*

1999

2007 Regime de **abertura à concorrência dos serviços de transportes públicos** - *Regulamento 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho*

2009 São constituídas e entram em exercício de funções as

2010 **Autoridades Metropolitanas de Transportes** – *Lei nº 1/2009*

Novo **regime jurídico das autarquias locais** que consagra a atribuição plena de competências às autarquias e CIM - *Lei nº 75/2013*

2013

2014 Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de

2015 Passageiros (consulta pública encerrada em 15 julho 2014)

As autoridades de transportes em Portugal (I)

1990 Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (LBTT)

Consagra o **conceito de Região Metropolitana de Transportes** e institui as **Regiões Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto** e as respetivas Comissões Metropolitanas

Introduz o **conceito de uma organização e gestão dos transportes, descentralizada**, evidenciada pela consagração de **transportes regulares locais** como

“ um serviço público explorado por empresas transportadoras... mediante contrato de concessão ou de prestação de serviços celebrado com o respetivo município”,

definindo

“ Transportes locais, os que visam a satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município ou de uma região metropolitana de transportes”.

As autoridades de transportes em Portugal (II)

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais - *Lei nº 159/99* 1999

Definiu o quadro de **transferência de atribuições e competências para as autarquias locais** conferindo às autarquias a competência para o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nas:

- Redes de transportes regulares urbanos
- Redes de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do município.

só 20 anos depois ...

2009	São constituídas e entram em exercício de funções as Autoridades
2010	Metropolitanas de Transportes – <i>Lei nº 1/2009</i>

A “falta de regulamentação” da Lei de Bases foi justificação para a “não aplicação” das disposições relativas aos Transportes Locais

As autoridades de transportes em Portugal (III)

Situação atual

Autoridades de transporte	no território nacional, o IMT
	nas duas áreas metropolitanas, as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto
	nas restantes áreas urbanas , os municípios

A Administração Central regula

- os serviços **ferroviários** internacionais, regionais e interurbanos
- os serviços **suburbanos** ferroviários, metropolitanos e fluviais
- os serviços de transporte **rodoviário** de passageiros (serviços regulares) **internacionais, regionais interurbanos e concelhios**

O planeamento e a coordenação do sistema

- continuam em grande parte, atomizados e **da responsabilidade das empresas públicas operadoras**
- no **transporte rodoviário**, são exercidos marginalmente por uma administração central *distante e condicionada por um quadro legal obsoleto (RTA)* que a limita a autorizar os serviços propostos pelo operador, normalmente linha a linha

As autoridades de transportes em Portugal (IV)

Evolução recente

Apesar disto

Nos últimos 15 anos, assistiu-se a uma evolução significativa com dezenas de **municípios**:

- a **lançar concursos** para concessões de transportes urbanos ou
- a celebrar **contratos com os operadores locais** detentores de concessões autorizadas pelo Estado (ao abrigo do RTA), alterando as condições de exploração vigentes ou
- a **criar e explorar diretamente** novos serviços de transportes urbanos



Concessões de TU por concurso



COVIBUS (Covilhã)



CORGOBUS (Vila Real)

Em muitos casos, o **IMT** apoiou técnica e financeiramente esta evolução

Serviços Transportes Urbanos



*Concessões de TU
(com ou sem concurso)
a partir de
negociações com
operadores
com concessões locais
do RTA*



**TUG
(Guimarães)
TU Viseu**



**FAFE
TUF (Famalicão)
VIA – Viagens de
Amarante**



Serviços Transportes Urbanos

Serviços de TU explorados diretamente pelos municípios, empresas municipais ou Serviços Municipalizados



**SMTUC
(Coimbra)**



POMBUS (Pombal)



TUB (Braga)



**TURE
(Entroncamento)**

Novo Quadro estratégico, jurídico e regulamentar

Hoje, a **mudança** é um imperativo que decorre:

- Do **Plano Estratégico de Transportes**, PET (2011-2015) e do PETI 3+ (2014-2020)
- Do **Regulamento n.º1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho** que fixa, para toda a UE, o regime de **abertura à concorrência dos serviços de transportes públicos de passageiros**
- Do **novo regime jurídico das autarquias locais** (Lei n.º 75/2013) que consagra a atribuição plena de **competências de Planeamento e Gestão do Sistema de transportes local e regional às autarquias e às CIM**

A estratégia política

Plano Estratégico dos Transportes 2011-2015 (PET)

- Preparar a **sucessão da aplicação do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA)** para o regime instituído pelo **Regulamento (CE) n.º 1370/2007**
- Proceder “*a descentralização de competências na atribuição de serviços de transporte público regular de passageiros, **por modo rodoviário, em todo o território municipal, para os respetivos municípios***”.
- Instituir (de acordo com a LBTT) uma **gestão supramunicipal do sistema de transportes**, através de associações de Autarquias, o que “*alavanca as potencialidades da planeada transferência de competências para o poder local*”.
- Assegurar que a **organização supramunicipal do sistema de transportes se baseie em estruturas já existentes** de âmbito **supramunicipal**, “*sem a necessidade de criar entidades nem encargos públicos adicionais*”.

RCM 145/2011, de 10 novembro



**Serviço público de transporte de
passageiros
Instrumentos regulatórios e
jurídicos**

Instrumentos regulatórios e jurídicos

Regulamento CE 1370/2007

- Institui um regime de “**concorrência regulada**” na organização do mercado dos transportes terrestres.
- Aplica-se a serviços de **âmbito local, urbano, suburbano, interurbano e de longa distância** e aos **modos de transportes ferroviários, rodoviários e fluviais**
- **Define condições** em que as **autoridades competentes podem impor**, celebrando **contratos, obrigações de serviço público (OSP)** – com a definição das respetivas compensações;
- Estipula a **regra geral**, de realização de **concurso público** para a escolha da empresa operadora.

Regime jurídico do Serviço público de transportes de passageiros



Novo regime jurídico (I) – Anteprojeto

Conteúdo

- As autoridades de transportes
- As competências
- A articulação entre autoridades
- O financiamento

- Princípios de planeamento e coordenação dos SPTP
- “Níveis mínimos” de serviço público

- Condições de acesso à atividade e formas de exploração dos serviços
 - Formas de contratação do SP
 - Tipos de contratos

- Condições de imposição de **obrigações de serviço público (OSP)** e atribuição de **compensações**; direitos exclusivos

- Obrigações de **informação e comunicação** dos operadores e AT
- **Relações contratuais** e respetivas obrigações

- Serviços Públicos **“Expresso”**
- Regime dos Serviços Públicos de **transporte flexível**
 - Organização do **transporte escolar**

Novo regime jurídico (II) – Anteprojeto

As autoridades de transportes

Autoridade de transportes	Serviço público de transporte de passageiros (tipo/modo/âmbito geográfico)
Estado	<ul style="list-style-type: none">▪ modo ferroviário pesado▪ serviços rodoviários “Expresso”▪ maioritariamente dentro dos limites territoriais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto▪ subsidiariamente, em todas as situações não abrangidas pelas competências de outras AT
municípios	Transportes municipais, que se desenvolvam integralmente na respetiva área geográfica
comunidades intermunicipais	Transportes regionais, que se desenvolvam integralmente na respetiva área geográfica

Os **municípios** podem associar-se e delegar em **comunidades intermunicipais** as respetivas competências em matéria de serviços públicos municipais

Novo regime jurídico (III) – Anteprojeto

Competências das autoridades de transportes

No domínio do serviço público de transporte de passageiros

- **Planeamento e desenvolvimento** dos serviços, equipamentos e infraestruturas
- **Coordenação, organização e articulação** dos serviços e **determinação de obrigações de serviço público e respetivas compensações financeiras;**
- **Exploração** através de meios próprios e/ou atribuição a operadores de serviço público;
- **Investimento** nas redes, equipamentos e infraestruturas
- **Financiamento** incluindo as obrigações de serviço público, redes, equipamentos e infraestruturas
- Fixação dos **regimes tarifários**
- **Fiscalização e monitorização** da exploração
- **Divulgação** dos serviços

Novo regime jurídico (IV) – Anteprojeto

Princípios de planeamento e coordenação do SPTP

As AT devem assegurar

A **articulação e otimização da exploração dos transportes**, no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração

todos os **modos** de transporte

TP regular

transporte flexível (a pedido)

táxi, transporte escolar, partilhado, turístico

A implementação dos **níveis mínimos de serviço público**, de forma **progressiva** até **dezembro de 2019**

O diploma fixa

critérios e parâmetros

cobertura espacial

cobertura temporal

comodidade

dimensionamento do serviço

informação

Novo regime jurídico (V) – Anteprojeto

Conceito e parâmetros dos níveis mínimos de SP

Cobertura espacial / territorial adequada

Oferta de transportes **urbanos**
Oferta de ligações de **lugares** às sedes de concelho
Oferta de ligações das **sedes de concelho** às cidades de referência
Oferta de ligações entre **cidades de referência**

Cobertura temporal razoável

Amplitude da oferta:
Período de funcionamento (período escolar = período não escolar)
Número e horário das **circulações** (diárias)

Comodidade

Tempos médios de espera e **nº de transbordos** (entre diferentes modos de transporte ou entre serviços do mesmo modo) aceitáveis, para acesso ao destino

Custos acessíveis a todos os cidadãos

Alargamento do **acesso a tarifas reduzidas**:
extensão do **Passe+** aos cidadãos de menores recursos em todo o país

Custos sustentáveis para o Estado, autarquias e operadores

Utilização **eficiente** de **meios e recursos** disponíveis e **soluções de transporte adaptadas** à dimensão da procura:
recurso a serviços regulares ou serviços flexíveis (horário e/ou itinerário e/ou paragem) , serviço a pedido

Novo regime jurídico (VI) – Anteprojeto

Condições de acesso à atividade e formas de exploração dos serviços

Podem explorar o serviço público de transporte de passageiros pessoas singulares ou coletivas que cumpram os **requisitos legais de acesso à atividade**

O serviço público de transporte de passageiros **pode ser explorado:**

- ▶ **diretamente** pelas autoridades de transportes competentes, com recurso a meios próprios (caso dos serviços municipalizados)
- ▶ por **atribuição das AT**, através da celebração de **contrato de serviço público:**
 - a operadores internos
 - a outros operadores de serviço público
- ▶ através de **uma autorização**, no caso dos serviços “Expresso”

“Operador interno”

qualquer operador de SP que constitua uma entidade juridicamente distinta, sobre a qual uma autoridade competente exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços

Os **contratos de serviço público** podem abranger **uma linha, um conjunto de linhas, ou uma rede** que abranja a **área geográfica de uma ou mais autoridades de transportes**

Novo regime jurídico (VII) – Anteprojeto

Conteúdo geral dos contratos

- a **definição dos serviços**: cobertura espacial e temporal da procura/oferta, tarifário, bilhética.....
- os **meios afetos**: material circulante e infraestruturas de apoio.
- o **regime de partilha de riscos**
- as **Obrigações de Serviço Público** e os direitos exclusivos
- o **modelo financeiro**: tarifas, receitas/proveitos, remunerações
- o **esquema de incentivos e penalidades**

- os **parâmetros de qualidade do serviço pretendidos**: fiabilidade, pontualidade, taxa de ocupação, limpeza e conservação dos veículos.....;
- os **padrões de qualidade ambiental pretendidos**: especificações técnicas e funcionais dos veículos, idade da frota.....;
- a **informação e promoção**; marketing, comunicação de perturbações nos serviços, relações públicas.....
- a **monitorização**

a duração do contrato

as condições de alteração durante a vigência

a fiscalização

Novo regime jurídico (VIII) – Anteprojeto

Regime transitório

Para todos os estados europeus, o prazo limite de cumprimento do regulamento 1370 é **dezembro de 2019**.

No período de transição (2009 – 2019) subsistirão grande parte das concessões atribuídas ao abrigo do regime atual do RTA.

Algumas são já hoje **provisórias** (nas AM) e caberá às respetivas autoridades determinar o momento da sua cessação antes ou no limite daquele prazo

As **concessões (não provisórias)** atribuídas ou renovadas antes desse prazo, **terminarão obrigatoriamente em 19 de Dezembro de 2019**

Às **autoridades de transportes** caberá estudar cuidadosamente as situações existentes no seu território e **em cooperação com os operadores** gerir a transição para a plena aplicação do Regulamento.



ENDURANCE

European SUMP-network



Cofinanciado pelo programa «Energia Inteligente
– Europa» da União Europeia

Obrigado

Gabinete de Planeamento, Inovação e Avaliação
Sérgio Manso Pinheiro
spinheiro@imt-ip.pt